



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 962

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Getulina**

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

#### **Câmara Municipal de Getulina**

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: [www.camaragetulina.sp.gov.br](http://www.camaragetulina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 962

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

### DECRETO MUNICIPAL Nº 3.052 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

*“Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Getulina, denominada de “Quarentena Responsável” no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavirus), e dá providências complementares.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, no uso de suas atribuições legais, **ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, e;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

Considerando Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2.020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 962

Página 3 de 8



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 2.887, de 30 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Getulina para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;

Considerando que se faz imprescindível a retomada gradual da economia, principalmente em cidades pequenas, em consonância com as medidas enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus;

Considerando o poder/dever conferido à Administração Pública, em tutelar a saúde pública no âmbito de sua competência.

Considerando que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

Considerando que o Decreto Estadual DECRETO ESTADUAL (SP) Nº 65.563, DE 11.03.2021, que instituiu medidas emergenciais, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

Considerando que a taxa de ocupação de leitos na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) da região da DRS VI (Bauru), em 14/03/2021, encontrava-se no patamar de 115% em ocupação nos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), e em 100% para os leitos de enfermaria;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

### DECRETA

**Art. 1º** Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena, pertinentes as medidas de enfrentamento a pandemia do coronavírus, vigentes no período compreendido entre 15 de março de 2021 a 30 de março de 2.021.

Paragrafo único – Salvo disposição em contrário, as medidas emergenciais a que se referem o “caput” deste artigo serão observadas em todo o território municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 962

Página 4 de 8



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

**Art. 2º** - As medidas emergenciais instituídas, tornam-se obrigatórias a todos os munícipes, estabelecimentos públicos e privados, no estrito cumprimento dos critérios de restrição, conforme abaixo descrito:

<b>Atividades</b>	<b>Regramento para a Fase Vermelha</b>
<b>Academias e Centros de Atividades Físicas</b>	<b>Atividade não permitida</b>
<b>Atividades Culturais, Eventos, Reuniões Públicas e Privadas e Demais Atividades que gerem aglomeração.</b>	<b>Atividade não permitida</b>
<b>Bancos e Casas Lotéricas</b>	<b>Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 18:00h, limitado a 03 (três) clientes por vez no interior do estabelecimento</b>
<b>Restaurantes, lanchonetes, sorveterias, lojas de conveniência, depósitos de gás, água e bebidas.</b>	<b>No horário compreendido entre as 06:00 às 20:00h, fica permitido somente os serviços de entrega (delivery) e drive-thru. Fica proibida a retirada ou "pegue e leve", bem como o consumo no local. Torna-se obrigatório o funcionamento do estabelecimento com as portas de acesso "fechadas".</b>
<b>Bares</b>	<b>Atividade não permitida</b>
<b>Clínica Médica, Odontológica e Centro de Reabilitação</b>	<b>Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 20:00h, limitado a 01 (um) paciente por vez no interior do estabelecimento. Os casos urgentes poderão receber atendimento fora do horário aqui autorizado.</b>
<b>Comércio em Geral (Ex. Lojas de móveis, roupas, calçados, papelerias, bijuterias, tabacarias e etc.)</b>	<b>Autorizado o funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 20:00h, sendo apenas permitido os serviços de entrega (delivery) e drive-thru, ficando proibido inclusive a retirada ou "pegue e leve". Fica obrigatório o funcionamento do estabelecimento com as portas de acesso "fechadas".</b>
<b>Farmácias e Drogarias</b>	<b>Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 20:00, limitado a 02 (dois) clientes por vez no interior do estabelecimento.</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 962

Página 5 de 8



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

<b>Hotel e Pousada</b>	Permitido o funcionamento, limitado a 30% da ocupação total do estabelecimento.
<b>Materiais de Construção e Lojas de Produtos Agropecuários</b>	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 20:00h, fica permitido somente os serviços apenas os serviços de entrega (delivery) e drive-thru. Fica proibida a retirada no balcão ou "pegue e leve". Torna-se obrigatório o funcionamento do estabelecimento com as portas de acesso "fechadas".
<b>Oficina Mecânica, Borracharia e Funilaria</b>	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 18:00h, com atendimento limitado a 01 (um) cliente por vez no interior do estabelecimento.
<b>Óticas</b>	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 18:00h, limitado a 01 (um) cliente por vez no interior do estabelecimento
<b>Pet Shop</b>	No horário compreendido entre as 06:00 às 20:00h, fica permitido somente os serviços de entrega (delivery) e drive-thru. Fica proibida a retirada ou "pegue e leve". Torna-se obrigatório o funcionamento do estabelecimento com as portas de acesso "fechadas".
<b>Posto de Combustível (Perímetro Urbano)</b>	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 20:00h
<b>Salões de Beleza, Barbearias e Clínicas de Estética</b>	Atividade não permitida
<b>Cartórios</b>	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 18:00h, limitado a 01 (um) cliente por vez no interior do estabelecimento.
<b>Serviços em Geral (ex. Escritórios de Advocacia, Contabilidade, imobiliária, despachante, entre outras)</b>	Atividade não permitida, salvo os casos urgentes ou inadiáveis.
<b>Supermercados, minimercados, quitandas e mercearias.</b>	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 20:00h,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 962

Página 6 de 8



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

	limitado a 30% da capacidade de lotação no interior do estabelecimento.
Padarias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 20:00h, limitado a 02 (dois) clientes por vez no interior do estabelecimento. Fica terminantemente proibido o consumo interno.
Ônibus, Van e Veículos de Transporte de Estudantes e Trabalhadores Urbano, Intermunicipal e Rural	Atividade permitida apenas com utilização de máscara de proteção por todos os passageiros, disponibilização de álcool em gel 70% e obedecendo-se ao distanciamento social no interior do veículo.
Cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo.	Atividade não permitida
Locação de Chácaras e Espaços de Lazer.	Atividade não permitida. Fica proibida a realização de qualquer tipo de aglomeração pelo proprietário e sua família.
Utilização do velório	Permitido o funcionamento por no máximo 04 (quatro) horas de duração, devendo ser realizado entre 07h e 17h, limitado a 05 (cinco) pessoas no interior do estabelecimento. Ficam proibidas a realização de cerimônias fúnebres de pessoas vítimas de COVID ou ainda suspeita, firmada por documento médico.

**Art. 2º** Os estabelecimentos cujas atividades essenciais são permitidas ficam obrigados a controlar a entrada do número de pessoas, fiscalizar a utilização de máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz, disponibilizar álcool em gel 70%, realizar a aferição de temperatura dos usuários na entrada do estabelecimento e garantir o distanciamento social mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre uma pessoa e outra, além da adoção dos demais protocolos sanitários.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 962

Página 7 de 8



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

§ 1º Nos estabelecimentos públicos, privados e nas vias de circulação em comum, a população obrigatoriamente deverá estar utilizando máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz.

§ 2º Nos espaços públicos, tais como praças, ruas, avenidas, jardins e outros, fica temporariamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e aglomeração de pessoas, inclusive nas calçadas das residências e dos estabelecimentos em geral.

§ 3º Ficam os departamentos responsáveis, autorizados a adotarem todas as medidas necessárias para fiscalização e cumprimento das regras previstas no artigo 1º deste Decreto.

§ 4º O descumprimento ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive comunicação à autoridade policial e ao Ministério Público do Estado para apuração de responsabilidade civil e criminal.

**Art. 3º.** As escolas públicas, municipal e estadual, funcionarão apenas para entrega de alimentação e atendimento ao público, e nesse caso, mediante agendamento prévio.

Parágrafo único. Entre 15 e 28 de março de 2021, as escolas municipais ficarão em recesso, sem prejuízo do calendário escolar, sendo que os alunos não terão atividades obrigatórias a desenvolver e devem permanecer em casa

**Art. 4º** Ficam suspensas até a data de 30/03/2021, as atividades presenciais nas Unidades Privadas de Ensino.

**Art. 5º** Fica proibida a circulação de pessoas e veículos no município de Getulina, no horário compreendido entre 20h:00min as 5h:00min, no período compreendido entre 15 de março de 2021 a 30 de março de 2021, sendo permitida a circulação para a finalidade devidamente comprovada de:

- I - Aquisição de medicamentos;
- II - Obtenção de atendimento ou socorro médico;
- III - Atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros; ou
- IV - Prestação de serviços permitidos por este Decreto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 962

Página 8 de 8



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

**Art. 6º** Permanecem suspensas até 30/03/2021, a realização de visitas aos sentenciados domiciliados na Penitenciária “Osiris Souza e Silva”.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor em 15 de março de 2021, perdurando seus efeitos até 30 de março de 2021, revogando-se a disposições que colidirem com o presente.

PREFEITURA MUNICIPAL GETULINA, 15 DE MARÇO DE 2021.

ANTONIO CARLOS  
MAIA  
FERREIRA:08674617808

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS  
MAIA FERREIRA:08674617808  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTTI Multipla  
v5, ou=2729783000189, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A3, cn=ANTONIO CARLOS  
MAIA FERREIRA:08674617808  
Dados: 2021.03.15 16:13:59 -03'00'

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado no átrio deste Poder Executivo na data supra.

SERGIO  
HAUY:0574  
4212892

Assinado de forma digital por  
SERGIO HAUY:05744212892  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
SOLUTTI Multipla v5,  
ou=2729783000189,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF  
A3, cn=SERGIO HAUY:05744212892  
Dados: 2021.03.15 16:11:49 -03'00'

**SERGIO HAUY**  
Diretor Jurídico- OAB/SP 389.763

